



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 068/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 068/2022, que *“Altera Lei 724/2016, que institui a disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na rede municipal de ensino com foco na promoção da cidadania”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Também não vejo óbice quanto à iniciativa (legitimidade), vez que trata não de matéria de natureza reservada, cabendo a qualquer um dos legitimados a que refere o artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.
5. A proposta altera a nomenclatura da área do conhecimento no currículo escolar, a disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira e seus objetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

para Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira e Sustentável, em todas as instituições que integram a rede municipal de ensino de Chapada Gaúcha.

6. O artigo 2º determina que “*as instituições da rede municipal de ensino, incluirão em seu Projeto Político Pedagógico e no Plano Curricular conteúdos e atividades relativas aos temas para a realização de práticas empreendedoras, cooperativas, financeiras e de sustentabilidade no processo de ensino aprendizagem*”.

7. Destarte, como se sabe Chapada Gaúcha é pioneira e tem tido destaque na região com relação ao desenvolvimento e implementação da Educação Empreendedora, Cooperativista e Financeiras nas escolas municipais. As alterações ora propostas, sem dúvida, irão potencializar ainda mais o referido conteúdo pedagógico na rede municipal, agora com a inclusão do conceito sustentável, que passará fazer parte como conteúdo obrigatório na grade curricular do nosso município.

8. Destarte, somos pela aprovação da proposta.

CONCLUSÃO

9. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 068/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2022.

Vereadora **AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Relatora